REQUERIMENTO Nº 239/2019

Moção de aplausos aos atletas Eder Lisboa e Daniel Henrique Hertz, da equipe masculina de Atletismo Adaptado, pelo seu desempenho nos PARAJAP'S.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, nos termos do artigo 162 do Regimento Interno,

REQUEREM

a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, seja enviado ofício ao atleta Eder Lisboa, localizado à Rua Maria José Nogueira, 60 – no Jardim Coopagro, Toledo-Paraná, manifestando aplauso desta Casa de Leis aos atletas Eder Lisboa e Daniel Henrique Hertz, da equipe masculina de Atletismo Adaptado, pelo seu desempenho nos PARAJAP'S.

Sabe-se que o atletismo está incluso nos Jogos Paraolímpicos desde a Primeira Edição, ocorrida em Roma na década de 1960. A prática dessa modalidade esportiva no Brasil, iniciou-se na década de 1920, para deficientes visuais. Os deficientes físicos puderam participar dessa modalidade somente após a Segunda Guerra Mundial.

Contudo, em 1984 o Brasil conquistou as primeiras medalhas na modalidade, em Nova York e em Stoke Mandeville. Naquele ano, foram conquistadas 6 medalhas de ouro, 12 de prata e 3 de bronze no atletismo adaptado.

As provas são de acordo com a deficiência dos competidores, e são de modalidades divididas entre corridas, saltos, lançamentos e arremessos. Assim, podemos citar a competição PARAJAP'S, ocorrida entre os dias 20 e 23 de Junho do ano de 2019, na cidade de Londrina.

Não obstante, na categoria masculina, na modalidade do atletismo adaptado, o atleta Eder Lisboa conquistou no Lançamento de Dardo F-42 o 2º Lugar e no Lançamento de Disco F-42 o 3º Lugar, e para o atleta Daniel Henrique Hertz as posições foram de 5º em Lançamento de Disco F-37, 7º Lugar em Lançamento de Dardo F-37 e 8º Lugar em Arremesso de Peso F-37.

SALA DAS SESSÕES, 31 de julho de 2019.

MARLI DO ESPORTE ADEMAR DORFSCHMIDT ADEMIR PALUDO

AIRTON SAVELLO	ANTONIO ZÓIO	CORAZZA NETO
GABRIEL BAIERLE	GENIVALDO PAES	JANICE SALVADOR
LEOCLIDES BISOGNIN	MARCOS ZANETTI	MARLY ZANETE
OLINDA FIORENTIN	PEDRO VARELA	WALMOR LODI

REQUERIMENTO Nº 239/2019